

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640 Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 26/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA J.CS.BUENO - SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA-ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, MÁRIO CESAR MARCONDES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, J. C. S. BUENO – SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.672.613/0001-78, com endereço na Rua Henrique Dias, 39 – centro – nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, representada por JULIO CESAR SILVEIRA BUENO, brasileiro, empresário, RG 3.237.889-7 e CPF 514.433.509-82, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, 39 – centro – nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, denominado simplesmente de CONTRATADO, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93, tem entre si justo e contratado conforme segue as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de 05 (cinco) aparelhos telefônicos, com fio, de mesa, com as funções flash mute, rediscar, sem chave, conforme proposta de preço, decorrente do Processo de Dispensa nº 13/2015.

Cláusula Segunda - Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de compra e venda".

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela aquisião do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) correspondendo ao preço de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), a unidade.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 44.90.52.06.00 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

Cláusula Sexta - Das condições para revisão do preço contratado

Os preços estabelecidos no presente Contrato não serão reajustados em hipótese alguma.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640 Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Sétima - Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta apresentada e;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar o objeto deste contrato à CONTRATANTE, no endereço indicado, em 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente instrumento, conforme a necessidade da Administração da Câmara;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela boa qualidade dos mesmos;
- d) Promover a devida substituição, em caso de vicios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para os quais se destinam os produtos versados neste instrumento;

Cláusula Oitava - Prazo de entrega:

- a) O prazo de entrega para os bens adquiridos poderá ser dilatado a critério da Administração, não ultrapassando, porém, 30 (trinta) dias, contados da publicação deste instrumento.
- b) A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, situada a Rua Oscar Hey, 99, entrada pela Avenida Chanceler Horácio Laffer, Centro, nesta Cidade de Telemaco Borba – Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 12h30min as 17h30min, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- c) O objeto deste contrato será entregue acompanhado de notas fiscais, constando, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais.
- d) Se a quantidade e/ou qualidade dos produtos não corresponder as especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para a substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Nona - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Décima - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

OPP /



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640 Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Décima Segunda - Duração

O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, bem como através dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quarta - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 08 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

CNPJ 77.780.146/0001-21 MÁRIO CESAR MARCONDES

RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91

J.C.S.BUENO - SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA CNPJ 17.672.613/0001-78 JULIO CESAR SILVEIRA BUENO RG 3.237.889-7 e CPF 514.433.509-82

Testemunhas:

PAULO ROSERIO GOMES RG 13.467.920-4 CPF 004.798.169-56 ANTONIO CARLOS FLENIK RG 4.748.712-9 CPF 686.897.219-91